



**PREFEITURA ESTAÇÃO - RS**  
*O trabalho continua, as conquistas se multiplicam*

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
ANEXO II

Chamamento Público o credenciamento de profissionais técnicos especializados na prestação de serviços de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, no município de Estação/RS.

Estação, 07 de maio de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

### TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de Profissionais de Saúde e Educação: Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia no Município de Estação/RS

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Educação

Responsável pela elaboração: Wesley Gabriel da Luz Teixeira

Cargo: Chefe de Gabinete de Secretaria

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente instrução consiste na implementação de um sistema de credenciamento destinado à contratação de profissionais técnicos especializados nas áreas de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia, visando atender às demandas de saúde e educação do Município de Estação, Rio Grande do Sul. A solução proposta busca a formação de um banco de prestadores de serviços, constituídos por pessoas jurídicas, aptos a serem acionados sob demanda para suprir a insuficiência operacional das estruturas próprias municipais. A natureza jurídica deste instrumento é definida como um procedimento auxiliar de licitação, especificamente o credenciamento, conforme estabelecido no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diferentemente de uma licitação tradicional regida pelo menor preço, o credenciamento caracteriza-se como uma contratação paralela e não excludente, na qual a Administração Pública mantém diversos prestadores sob condições padronizadas de preço e qualidade. Esta modalidade é particularmente vantajosa para o setor público quando a demanda é pulverizada e de caráter contínuo, permitindo que múltiplos profissionais qualificados ofereçam seus serviços sem que um único fornecedor detenha a exclusividade, o que frequentemente gera gargalos no atendimento assistencial. Sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento em saúde permite que a seleção do prestador seja feita pelo próprio beneficiário direto, garantindo a impessoalidade e promovendo a qualidade técnica por meio da meritocracia terapêutica.

Os serviços técnicos em tela são classificados como essenciais e contínuos, uma vez que a interrupção de tratamentos de reabilitação física, suporte psicológico ou fonoaudiológico impacta negativamente o bem-estar da população e o desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede de ensino. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, com remuneração estritamente vinculada à



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

medição de sessões de 45 (quarenta e cinco) minutos, garantindo que o Município pague apenas pelo serviço efetivamente prestado, otimizando assim a gestão do erário. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, com previsão de prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade econômica para o município.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DE RISCOS**

A gênese desta demanda repousa no dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à saúde e à educação de qualidade, conforme preconizado nos artigos 196 e 205 da Carta Magna. Atualmente, as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação de Estação enfrentam uma expansão nas listas de espera por atendimentos especializados, superando a capacidade do quadro de servidores efetivos. No âmbito educacional, o atraso no acompanhamento fonoaudiológico e psicológico fere o princípio da equidade pedagógica e compromete os índices de alfabetização. No campo da saúde, a demora em sessões de fisioterapia pode resultar em sequelas motoras permanentes em idosos e pacientes pós-cirúrgicos.

### **3. EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E IMPACTO ASSISTENCIAL**

A escolha pelo credenciamento, em detrimento da realização de um concurso público imediato, fundamenta-se na agilidade e na economia de escala. A contratação externa permite aproveitar a infraestrutura de consultórios já instalados no município e em cidades vizinhas, como Getúlio Vargas, situada a apenas 3,9 km de Estação. Esta capilaridade geográfica reduz o custo fixo para a prefeitura, que não precisa investir na construção e manutenção de novas clínicas municipais, permitindo que os recursos sejam direcionados diretamente para o pagamento das horas técnicas. Além disso, a inclusão de um adicional indenizatório de R\$ 20,00 para atendimentos domiciliares responde à necessidade de pacientes acamados, mitigando riscos de judicialização por omissão assistencial.

### **4. GESTÃO DE RISCOS E SEGURANÇA JURÍDICA**

A prestação de serviços de saúde envolve riscos críticos, desde falhas clínicas até o descumprimento de normas sanitárias. A Administração Municipal implementará uma matriz de governança para neutralizar essas ameaças, vinculando a manutenção do contrato à conformidade técnica rigorosa.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Risco Identificado	Nível de Impacto	Medida de Mitigação
Insuficiência de profissionais interessados	Alto	Fixação de valores compatíveis com o mercado regional e revisão periódica.
Deficiência na infraestrutura dos consultórios	Crítico	Exigência de Alvará Sanitário atualizado e vistorias da Vigilância Sanitária.
Fraude na comprovação de atendimentos	Médio	Uso de fichas de frequência assinadas pelo usuário e auditorias aleatórias.
Descontinuidade por restrição orçamentária	Crítico	Alinhamento com o PPA/LDO e empenho prévio de recursos.
Acidente ou má prática profissional	Crítico	Exigência de registro ativo no conselho de classe e responsabilidade técnica.

A exigência de regularidade perante os conselhos profissionais (CRP, CREFITO e CREFONO) é barreira de entrada fundamental para garantir a segurança dos pacientes.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O desenvolvimento deste Termo de Referência e a futura execução do contrato estão subordinados a um arcabouço normativo que garante a legalidade e a padronização técnica das intervenções.

#### 5.1. Legislação Federal e Municipal

A espinha dorsal jurídica é a Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos. O artigo 79 desta lei fundamenta o credenciamento, exigindo transparência e permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo. No Município de Estação, o Decreto Municipal nº 2.261/2026 regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar, exigindo que a fase preparatória seja precedida de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que justifiquem a vantagem dessa modelagem sobre a licitação convencional.

### 6. NORMAS TÉCNICAS E PROFISSIONAIS

A execução física dos serviços deve seguir as diretrizes dos conselhos federais e regionais de cada categoria:

1. **Psicologia:** O Conselho Federal de Psicologia estabelece normas para o sigilo profissional e a



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

estrutura mínima dos consultórios para garantir o isolamento acústico.

2. **Fisioterapia:** O CREFITO regula a posse de aparelhos de cinesioterapia e eletrotermoterapia necessários para a reabilitação motora.
3. **Fonoaudiologia:** O Conselho Regional de Fonoaudiologia define os requisitos para avaliações auditivas e terapia de linguagem.
4. **Resíduos de Saúde:** A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e as resoluções da ANVISA exigem o manejo especializado de resíduos sépticos em clínicas de fisioterapia e fonoaudiologia.

### **7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS TÉCNICOS POR ESPECIALIDADE**

Os serviços serão divididos em itens, permitindo a participação de empresas e clínicas especializadas devidamente constituídas como pessoas jurídicas, fomentando a competitividade e a isonomia. A unidade de medida será de 45 (quarenta e cinco) minutos.

#### **7.1. Psicologia clínica e educacional**

O credenciado deve possuir formação superior em Psicologia e registro ativo no Conselho Regional de Psicologia. Os consultórios devem oferecer ambiente privativo, assegurando o sigilo absoluto das sessões, com isolamento acústico adequado para evitar a audição externa de relatos sensíveis. No âmbito educacional, o foco será o atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem e o acolhimento de profissionais da rede municipal em sofrimento mental.

#### **7.2. Fisioterapia e reabilitação**

Exige-se graduação em Fisioterapia e registro ativo no CREFITO. A clínica ou consultório deve ser equipado com aparelhos básicos para reabilitação motora, incluindo recursos de eletrotermoterapia e cinesioterapia. O espaço deve obedecer às normas de acessibilidade vigentes, garantindo que pacientes com severa restrição de mobilidade possam acessar os serviços com segurança.

#### **7.3. Fonoaudiologia e linguagem**

O profissional deve ter graduação em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho. O espaço físico deve possuir condições para avaliações auditivas e de linguagem, além de materiais pedagógicos adequados para o atendimento de crianças com transtornos de comunicação escolar.

### **8. REGRAS DE LOCALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE**

Os atendimentos ocorrerão em consultório próprio ou sob responsabilidade técnica do profissional, situado na sede do Município de Estação ou em um raio de até 15 km. Esta exigência garante a



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

acessibilidade geográfica, evitando que o tempo de deslocamento impeça a continuidade do tratamento. O consultório deve possuir Alvará Sanitário vigente, atestando condições de higiene e segurança biológica.

### 9. MECANISMO DE GESTÃO DA DEMANDA: SISTEMA DE ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

O pilar do credenciamento sob a Lei Federal nº 14.133/2021 em Estação é a garantia da impessoalidade através da liberdade de escolha do usuário. Ao contrário do sistema de rodízio utilizado em serviços de engenharia, onde a prefeitura escala a próxima empresa da fila, nos serviços de saúde e educação especializada adota-se o critério da conveniência do beneficiário direto.

#### 9.1. Protocolo de acionamento e atendimento

O fluxo operacional seguirá as seguintes etapas:

1. **Emissão da Guia:** A regulação técnica das Secretarias de Saúde ou Educação emitirá uma guia de autorização com a prescrição do número de sessões.
2. **Lista de Credenciados:** O paciente receberá a relação completa de todos os profissionais e clínicas habilitados, contendo nomes, endereços, telefones e especialidades.
3. **Agendamento Livre:** O beneficiário escolherá livremente o profissional de sua confiança. Esta autonomia é fundamental para a eficácia do tratamento, uma vez que o vínculo terapêutico é subjetivo e depende da afinidade entre profissional e paciente.
4. **Validação por Ficha de Frequência:** Após cada sessão, o beneficiário assinará uma ficha de frequência. Esta ficha será o documento base para a medição mensal e o respectivo pagamento, servindo como instrumento de auditoria contra fraudes.

Este modelo fomenta a qualidade do serviço, pois os profissionais que oferecerem melhores resultados clínicos e melhor atendimento humano serão naturalmente mais procurados pela comunidade, gerando um ciclo de excelência técnica.

### 10. DIVISÃO DE RESPONSABILIDADES E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Para evitar interrupções no atendimento, definem-se claramente as obrigações das partes.

#### 10.1. Responsabilidades da Contratada

1. **Mão de Obra e Encargos:** Fornecimento integral de profissionais qualificados, respondendo pelo pagamento de salários, encargos sociais e tributos decorrentes de sua natureza jurídica.<sup>1</sup>
2. **Infraestrutura e Equipamentos:** A empresa deve prover todo o ferramental técnico, materiais pedagógicos, aparelhos de fisioterapia e mobiliário clínico necessário.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

3. **Gestão de Resíduos:** Recolher e dar o destino ambientalmente correto aos materiais descartados, apresentando certificados de descarte em conformidade com as normas sanitárias.
4. **Assiduidade e Ética:** Manter o sigilo profissional absoluto e cumprir os horários agendados, comunicando ao Município qualquer interrupção na prestação do serviço.

### 10.2. Responsabilidades da Contratante (Município de Estação)

1. **Regulação e Autorização:** Identificar os pacientes eletivos, realizar a triagem técnica e autorizar o início dos tratamentos conforme a disponibilidade orçamentária.
2. **Fiscalização e Medição:** Designar fiscais para acompanhar a execução, realizar vistorias nos consultórios e validar as medições mensais baseadas nas fichas de frequência.
3. **Pagamento:** Efetuar a quitação dos serviços medidos dentro dos prazos legais, observada a manutenção da regularidade fiscal do credenciado.

### 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO DE EMPRESAS (PESSOAS JURÍDICAS)

Para assegurar que apenas empresas devidamente constituídas e com profissionais habilitados intervenham na rede de educação e de saúde municipal, estabelecem-se requisitos rigorosos.

#### 11.1. Requisitos Documentais e Fiscais

Os interessados deverão ser exclusivamente pessoas jurídicas e apresentar a documentação prevista nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Isso inclui:

- **Regularidade Fiscal:** Certidões negativas de débitos federais, incluindo contribuições previdenciárias, estaduais e municipais.
- **Regularidade Trabalhista:** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e regularidade com o FGTS.
- **Habilitação Jurídica:** Contrato social compatível com a atividade.

#### 11.2. Qualificação Técnica Específica do Setor de Saúde

1. **Registro Profissional:** Comprovante de inscrição e regularidade financeira junto ao conselho de classe respectivo (CRP, CREFITO ou CREFONO).
2. **Alvará Sanitário:** Cópia do alvará vigente expedido pela autoridade sanitária municipal ou estadual, atestando que o local de atendimento cumpre as normas de biossegurança.
3. **Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de pelo menos um atestado comprovando a execução de serviços similares em características e escala.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

### 12. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A fiscalização será exercida pela Secretaria de Saúde e pela Secretaria de Educação, conforme as diretrizes do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 12.1. Procedimentos de Fiscalização *In Loco*

O fiscal técnico realizará vistorias periódicas, de forma aleatória, nos consultórios credenciados para verificar:

- A manutenção das condições de higiene e limpeza.
- A presença efetiva do profissional nos horários declarados.
- A adequação do mobiliário e dos equipamentos de reabilitação.
- A satisfação do usuário por meio de breves questionários de avaliação.

Em caso de identificação de irregularidades, como a falta de Alvará Sanitário ou infraestrutura precária, o credenciamento poderá ser suspenso até a regularização, sob pena de rescisão.

#### 12.2. Rito de Recebimento e Pagamento

- **Recebimento Provisório:** Ocorre com a entrega da fatura e das fichas de frequência pelo credenciado ao final de cada mês.
- **Recebimento Definitivo:** Após a conferência da regulação técnica, que verificará se os atendimentos coincidem com as autorizações emitidas, o fiscal emitirá o ateste definitivo.
- **Pagamento:** Será realizado em até 30 dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação de certidões atualizadas de regularidade fiscal e trabalhista.

### 13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A precificação para o credenciamento em Estação/RS observa os parâmetros de mercado regional e as tabelas de honorários éticos para os anos de 2025 e 2026.

Especialidade	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Psicologia	Sessão	1.900	100,00	190.000,00
Fisioterapia	Sessão	4.400	100,00	440.000,00
Fonoaudiologia	Sessão	1.500	125,00	187.500,00



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Adicional Domiciliar	Visita	500	20,00	10.000,00
<b>Total Global Estimado</b>				<b>827.500,00</b>

Os valores propostos são fixos e não negociáveis, constituindo requisito para o credenciamento (condições padronizadas), conforme o art. 7º, § 2º do Decreto 2261/2026. O custo total será distribuído entre as dotações orçamentárias das Secretarias de Saúde e Educação, de acordo com o Plano Plurianual (PPA) vigente.

### 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para garantir a seriedade do sistema e punir eventuais desídias, estabelece-se um regime sancionatório graduado pela gravidade da infração.

Nível de Gravidade	Infração	Sanção
Leve	Atraso injustificado no início do atendimento; falta de identificação no local.	Advertência por escrito.
Média	Reclamação fundamentada do usuário sobre a qualidade técnica; atraso na entrega de controles.	Multa de 5% sobre o valor mensal; Suspensão por 1 ciclo de escolha.
Grave	Cobrança por sessões não realizadas; execução de serviço sem registro ativo.	Multa de 20% sobre o valor mensal; Suspensão de licitar por até 03 anos.
Gravíssima	Fraude documental; prática antiética; dano físico irreparável ao paciente por negligência.	Declaração de Inidoneidade; Rescisão unilateral do credenciamento.

A aplicação de multas por atraso injustificado na entrega de relatórios ou medições será de 0,33% por dia de atraso sobre o valor da respectiva medição, limitada a 10%.

### 15. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

A contratação pública em Estação exige um olhar atento aos impactos socioambientais.



Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

### **15.1. Gestão de Resíduos de Saúde**

As clínicas de fisioterapia e fonoaudiologia produzem resíduos que demandam manejo especializado. A logística reversa e o descarte em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 são cláusulas de sustentabilidade obrigatórias. O Município fiscalizará o contrato de coleta de lixo séptico como condição para a manutenção do credenciamento.

### **16. INCLUSÃO E FOMENTO LOCAL**


O modelo de credenciamento é, por si só, um instrumento de fomento econômico regional. Ao permitir que o profissional de Estação e municípios vizinhos atenda em seu próprio consultório, a prefeitura fortalece o mercado técnico local, reduz a necessidade de deslocamentos interestaduais ou para grandes centros urbanos e garante que o tratamento ocorra próximo ao seio familiar do paciente. A inclusão do adicional domiciliar é uma medida de inclusão social que erradica listas de espera para pacientes acamados, garantindo a dignidade do tratamento em casa.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS E VIABILIDADE**

O presente Termo de Referência demonstra que a solução de credenciamento para os profissionais de psicologia, fisioterapia e fonoaudiologia no Município de Estação/RS é técnica, jurídica e economicamente viável. Ao integrar requisitos de qualificação técnica com um modelo dinâmico de escolha pelo beneficiário, o Município assegura a prestação de serviços essenciais de forma transparente e eficiente. O credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante todo o período de vigência, garantindo que o mercado permaneça competitivo e que a rede de atendimento possa crescer junto com a demanda da população.

Estação, RS, 13 de abril de 2026.

Assinaturas:

  
WESLEY GABRIEL DA LUZ TEIXEIRA  
Chefe de Gabinete de Secretaria

ALESSANDRO JULIANO BRANCHI  
Secretário de Saúde